



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 53/2017 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 26 DE SETEMBRO DE 2017**  
**HORÁRIO: 14:00h**

## **1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **menor preço**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelos Decretos Municipais 2.325/02 e 2915/06 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

## **2. OBJETO**

2.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para realização de cálculos perícias judiciais cíveis e trabalhistas, conforme especificações contidas nos anexos I, II e III, parte integrante deste edital.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários, pelos seguintes elementos:

Secretaria Municipal da Administração – 0301.2.004.1.3390.3905 (12).

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Concorratórias ou em processo de falência;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.4. Que tenham como proprietário, ou que figurem em seu quadro societário, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador, os auxiliares diretos do Prefeito, bem como as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.

4.2.5. Que possuam em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possui competência para tanto.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

5.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5. Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. E a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, devem apresentar *Certidão Simplificada da Junta Comercial* da sede da empresa ou do *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, conforme a forma da constituição empresarial;

5.9.1. A documentação descrita no item 5 do edital, deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

- a) **Envelope 1: Proposta de Preços**
- b) **Envelope 2: Documentação de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2017**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2017**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ**

6.2. Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.2.1. Nome do banco, número da agência e da conta corrente para depósito dos pagamentos;

6.2.2.2. Indicação do nome e qualificação da pessoa com poderes para assinatura do Contrato;

6.2.2.3. Informar e-mail e número de fax para encaminhamento da autorização de fornecimento.

6.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.2.5. Preços unitários e total, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, sendo que no valor total será considerado apenas duas casas decimais, no qual deverá ser indicado em algarismos, prevalecendo, em caso de divergência entre valores, a indicação por item, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, sem nenhum ônus ao Município de Santo Amaro da Imperatriz.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz sem ônus adicionais.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses.

**6.7. Apresentar junto a proposta (CD, pen drive ou qualquer outro dispositivo eletrônico), extraído do sistema de compras do Município de Santo Amaro da Imperatriz, contendo os itens do edital, com formulação da proposta no sistema “Betha auto cotação”, instruções nos sites [www.santoamaro.sc.gov.br](http://www.santoamaro.sc.gov.br) e [www.betha.com.br](http://www.betha.com.br).**

**6.7.1. Os arquivos para formulação da proposta no sistema “Betha auto cotação” serão fornecidos pelo setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração.**

6.7.1.1. A proposta poderá ser impressa através do sistema de auto cotação, onde constam os itens com as especificações detalhadas nos Anexos deste edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. As Propostas serão **juagadas e adjudicadas por preço global**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes classificados conforme subitem 7.1., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando-se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

A Documentação de Habilitação deverá constar do **Envelope “nº 02”**, onde deverá constar obrigatoriamente:

### **8.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;

8.1.6. Prova de regularidade referente a Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014, em plena validade; ;

8.1.7. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;

8.1.8. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

8.1.9. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA**

8.2.1. Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de sua categoria, bem como de seu Responsável Técnico.

8.2.2. Comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão;

### **8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

8.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica e, quando for o caso, da filial, cuja data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias que precedem à data da sessão inaugural;

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas. **Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.**

## 11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1. A empresa vencedora estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

11.2. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

11.3. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) serviço(s) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

13.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

13.4. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

13.5. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito da Secretaria de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

13.6. Além dessas previstas, também são penalidades as previstas na minuta do contrato, inclusive multa, conforme Anexo, parte integrante deste processo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante.

14.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Mural da sede do Poder Executivo.

14.4. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.

14.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, **deverá ser encaminhado, por escrito**, ao Pregoeiro, na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro, nesta cidade, no prédio da Prefeitura, ou por meio do Fax: (48) 3245 4325, ou ainda, pelo telefone (48) 3245 4330 (Setor de Licitações)

14.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de Setembro de 2017.

EDÉSIO JUSTEN  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 53/2017**

**1. DO OBJETO**

O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para realização de cálculos perícias judiciais cíveis e trabalhistas, conforme especificações contidas nos anexos I, II e III, parte integrante deste edital.

**2. DOS VALORES:**

2.1 O valor máximo admitido no presente certame é **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, por processo.

2.2 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**3. ESPECIFICAÇÃO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados tem caráter comum, não exclusivo, e compreendem, de forma exemplificativa, as atividades abaixo citadas:

- a) Conferência e perícia de cálculos trabalhistas e Cíveis apresentados em processo em que o Município de Santo Amaro da Imperatriz seja parte, ainda que na condição de interessado ou por responsabilidade subsidiária;
- b) Elaboração de planilhas individualizadas de cálculos judiciais, por reclamante, em processo em que o Município de Santo Amaro da Imperatriz seja parte, ainda que na condição de interessado ou por responsabilidade subsidiária;
- c) Verificação dos juros e critérios de atualização monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença em que o Município de Santo Amaro da Imperatriz seja parte, ainda que na condição de interessado ou por responsabilidade subsidiária;
- d) Elaboração de parecer minucioso para embasar a elaboração de peças jurídicas relacionadas aos pedidos em processos trabalhistas, com a apresentação de argumentos técnicos, legais e regulamentares para instruir a impugnação de cálculos apresentados no processo judicial, bem como para pagamento ou recolhimento de impostos e contribuições;
- e) Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa neste sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- f) Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- g) Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico do Município de Santo Amaro da Imperatriz, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos;
- h) Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pela contratada e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial do Município de Santo Amaro da Imperatriz, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.
- i) Outros serviços, ainda que não indicados nas alíneas anteriores, afetos à natureza do serviço a contratar.

3.2. Por ocasião de suas manifestações, a empresa a ser contratada deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para processos trabalhistas:

- a) Leitura do processo judicial, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Assessoria jurídica da contratante, em busca de esclarecimentos;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

b) Elaboração de planilha de cálculos e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que sejam necessários relativamente à apuração dos valores envolvidos no respectivo pedido ou que sejam exigidos por decisão judicial, quando houver.

3.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da empresa a ser contratada e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

3.4. As prestações de serviços atenderão às demandas do Município de Santo Amaro da Imperatriz, com sede na Praça Gov. Ivo Silveira, 306 – Centro, e deverão ser prestados sempre que ocorrerem demandas da Assessoria Jurídica, do Município;

3.5. Os cálculos deverão ser apresentados (entregues), nos prazos determinados pelo Contratante, em duas vias escritas (documento) e uma eletrônica, pelo e-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com

3.6. O Município, mediante protocolo, efetuará o encaminhamento da peça e/ou do processo, indicando a exigência judicial a ser observada na perícia e/ou elaboração de cálculos trabalhistas, e o prazo para atendimento.

3.7. Em face da natureza dos serviços e dos prazos que possam ser determinados pela Justiça, geralmente exíguos, a contratada deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre o Município, a contratada e a Assessoria Jurídica que atua no respectivo processo judicial em nome do Município, inclusive, se necessário, providenciando, às suas expensas, a retirada dos documentos junto ao Município, através da Assessoria jurídica, bem assim como, a entrega das peças elaboradas.

3.8. A contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive o pessoal de apoio administrativo (secretária, auxiliar, etc.), mediante a apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

#### 4. Proposta de Preço:

4.1. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preços unitários.

4.2. Os licitantes deverão consignar o preço unitário por encaminhamento/evento de Processo Judicial para cálculo/Laudo, já considerada inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Para formulação de suas propostas, os licitantes deverão considerar a quantidade estimada de 50 encaminhamentos/eventos pelo período de 12 (doze) meses, devendo registrar o valor unitário e total da prestação de serviços em conformidade com referidos parâmetros de composição de custos, de acordo com o anexo V do Edital – Modelo de proposta de preços.

Serviço	Quantidade estima de encaminhamentos	Preço unitário por encaminhamento
Prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial do Município de Santo Amaro da Imperatriz, impugnação aos cálculos da parte contrária e/ou de perito judicial, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para o Município.	50	

a) A quantidade de encaminhamentos/processos é meramente estimativa, não gerando obrigação ao Município;

b) Independentemente da tarefa realizada, o valor cobrado corresponderá ao valor de 1 (um) encaminhamento/evento, não havendo diferenciação de valor de acordo com a tarefa realizada.

c) O valor a ser cadastrado no sistema, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, deverá considerar o preço unitário por encaminhamento/evento de Processo Judicial para Cálculo/Laudo referente a ações trabalhistas plúrimas de até 4 (quatro) autores.

d) Havendo ações trabalhistas plúrimas com 5 (cinco) ou mais autores ou coletivas, o valor será acrescido de 10% (dez por cento) autor e/ou substituído adicional.

4.4. Os encaminhamentos/eventos que ensejarão cobrança ao Município são:

- Apresentação de cálculo trabalhista com elaboração de planilha individualizada, por reclamante.

. Conferência/perícia dos cálculos trabalhistas apresentados pela parte ou Perito, impugnando os valores adotados com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão dos cálculos, o que não exime de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos judiciais, devendo ser





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolando o prazo judicial pertinente.

- Atuação como assistente técnico pericial do Município nos processos em que houver designação de perícia, auxiliando na elaboração de quesitos e, se necessário, fornecendo subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.
- Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido.

## **5. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, pelo período estabelecido, podendo haver prorrogação na forma da lei.
- 5.3 As atividades relacionadas serão executadas na sede da contratada e no prazo previsto no contrato.
- 5.4 O profissional disponibilizado pela empresa deverá disponibilizar 02 dias semanais para atendimento à Assessoria Jurídica, quer seja, presencialmente, via email, telefone ou vídeo conferência.
- 5.5 As despesas com locomoção do profissional, bem como as despesas de alimentação ficaram a cargo da empresa vencedora (Contratada)

## **6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até 30 dias após a entrega e aceite da nota fiscal/fatura, entregue no mês subsequentemente ao da eventual prestação de serviços, desde que as mesmas estejam corretas e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente;
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 6.3. O acoplamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por funcionários previamente designados pelo Contratante, os quais, na qualidade de Gestor e fiscal do contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:
  - Acompanhar a execução do contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos;
  - Ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
  - Solicitar, à contratada, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato;
  - Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos do objeto.
- 6.4. No ato do pagamento, o Contratante realizará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente;
- 6.5. A fatura não aceita pelo Contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 6.6. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados;
- 6.7. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:
  - a) Execução defeituosa dos serviços;
  - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
  - c) Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

## **7. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

A pessoa jurídica contratada (e seus responsáveis técnico) deverão ser regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade e estar habilitados a prestar os serviços descritos no objeto desta licitação, devendo comprovar tal condição no momento da contratação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL 53/2017**

CONTRATO Nº .....,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA  
IMPERATRIZ E A EMPRESA .....

**1. Partes:**

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b)....., doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório – PP nº 53/2017, homologado em ..../..../..., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

**2. Objeto:**

2.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para realização de cálculos e perícias judiciais cíveis e trabalhistas, conforme especificações contidas nos anexos I, II, III e IV, parte integrante deste edital.

**3. Do Valor e seu Pagamento:**

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor de R\$ 0,00 (valor por extenso) por cada encaminhamento/evento de processo judicial para cálculo/laudo, devidamente prestado e aceito, conforme proposta de preços.

Parágrafo Primeiro: No valor ajustado no caput desta cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor estipulado no caput desta cláusula refere-se ao preço unitário por encaminhamento/evento de Processo Judicial para Cálculo/Laudo referente a ações trabalhistas plúrimas de até 4 (quatro) autores;

Parágrafo Terceiro: Independente da tarefa realizada, o montante pago corresponderá ao valor de 1 (um) encaminhamento/evento, não havendo diferenciação de valor de acordo com a tarefa realizada.

Parágrafo Quarto: Havendo ações trabalhistas plúrimas com 5 (cinco) ou mais autores ou coletivas, o valor será acrescido de 10% (dez por cento) por autor e/ou substituído adicional.

Parágrafo Quinto: Os encaminhamentos/eventos, conforme caput desta cláusula, que ensejarão pagamento pelo Município são:

1) Apresentação de cálculo trabalhista com elaboração de planilha individualizada, por reclamante.

a) Conferência/perícia dos cálculos trabalhistas apresentados pela parte ou Perito, impugnando os valores adotados com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão dos cálculos, o que não exige de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos judiciais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolando o prazo judicial pertinente.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

2 ) Atuação como assistente técnico pericial do Município nos processos em que houver designação de perícia, auxiliando na elaboração de quesitos e, se necessário, fornecendo subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos;

3 ) Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, por meio de via impressa, os quais deverão ser encaminhados ao Município, e serão realizados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos do Município.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo Município das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

Parágrafo Nono: No ato do pagamento, o Município realizará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente;

Parágrafo Décimo: A fatura não aceita pelo Município será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

Parágrafo Décimo Primeiro: A devolução da fatura não aprovada pelo Município não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados;

Parágrafo Décimo Segundo: O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a ) Execução defeituosa dos serviços;
- b ) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
- c ) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

#### **4 – Das condições gerais de execução**

Os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo, e compreendem, de forma exemplificativa, as atividades abaixo citadas:

- a) Conferência e perícia de cálculos trabalhistas apresentados em processo em que o Município seja parte, ainda que na condição de interessado ou por responsabilidade subsidiária;
- b) Elaboração de planilhas individualizadas de cálculos judiciais, por reclamante, em processo em que o Município seja parte, ainda que na condição de interessado ou por responsabilidade subsidiária;
- c) Verificação dos juros e dos critérios de atualização monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença em que o Município seja parte, ainda que na condição de interessado ou por responsabilidade subsidiária;
- d) Elaboração de parecer minucioso para embasar a elaboração de peças jurídicas relacionadas aos pedidos em processos trabalhistas, com a apresentação de argumentos técnicos, legais e regulamentares para instruir a impugnação de cálculos apresentados no processo judicial, bem como para pagamento ou recolhimento de impostos e contribuições;
- e) Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- f) Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;

g) Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico do Município, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos;

h) Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pela contratada e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial do Município, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial;

i) Outros serviços, ainda que não indicados nas alíneas anteriores, afetos à natureza do serviço a contratar.

Parágrafo Segundo: Por ocasião de suas manifestações, a empresa a ser contratada deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas:

a) Leitura do processo judicial, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Assessoria Jurídica do Município, se houver, em busca de esclarecimentos;

b) Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que sejam necessários relativamente à apuração dos valores envolvidos no respectivo pedido ou que sejam exigidos por decisão judicial, quando houver.

Parágrafo Terceiro: As prestações dos serviços atenderão às demandas do Município de Santo Amaro da Imperatriz, com sede na Praça Gov. Ivo Silveira, 306 - Centro, e deverão ser prestados sempre que ocorrerem demandas do Departamento da Assessoria Jurídica;

Parágrafo Quarto: Os cálculos deverão ser apresentados (entregues), nos prazos determinados pelo Município, em duas vias escritas (documento) e uma eletrônica, pelo e-mail: \_\_\_\_\_;

Parágrafo Quinto: O Município, mediante protocolo, efetuará o encaminhamento da peça e/ou do processo, indicando a exigência judicial a ser observada na perícia e/ou elaboração dos cálculos trabalhistas, e o prazo para atendimento.

Parágrafo Sexto: Em face da natureza dos serviços e dos prazos que possam ser determinados pela Justiça, geralmente exíguos, a CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre o Município e a CONTRATADA que atua no respectivo processo judicial em nome do Município, inclusive, se necessário, providenciando, às suas expensas, a retirada dos documentos junto ao Município, bem assim como, a entrega das peças elaboradas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive o pessoal de apoio administrativo (secretária, auxiliar, etc.), mediante a apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Oitavo: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da CONTRATADA e o BRDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA e o seu responsável técnico deverão ser, e manter tal condição, regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, estando habilitados a prestar os serviços descritos no objeto deste Contrato.

## **5. Do Prazo de Execução dos Serviços:**

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 8.666/93;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

#### 6 – Do Reajuste

Os valores contratados poderão ser reajustados, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

#### 7. Da Classificação da Despesa:

7.1. A Contratante empenhará a despesa decorrente da execução deste contrato a conta do seguinte item orçamentário: Secretaria Municipal da Administração – 0301.2.004.1.3390.3905 (12)

#### 8. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada:

##### A Contratada se obriga:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I ) Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente contrato, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;

II ) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;

III ) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

IV ) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

V ) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do Município;

VI ) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços, observando, no que tange aos cálculos trabalhistas, os planos de cargos e salários vigentes no Município e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, isso quanto às reclamações trabalhistas de empregados do Município, observando o mesmo, no que couber, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.

VII ) Refazer/Aditar/Retificar, às suas expensas, os cálculos do processo sob sua responsabilidade (não gerando qualquer ônus para o Município), apresentados em desacordo com a solicitação do Departamento de Assessoria Jurídica, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de conclusão;

VIII ) Responder por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

IX ) Emitir o faturamento em acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura / nota fiscal de serviços, na qual informará as retenções das contribuições federais, em conformidade com as Leis 9.430/96 e 10.833/03;

X ) Realizar outros serviços não especificados no objeto deste Contrato, desde que similares, e que porventura se façam necessários;

XI ) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, consoante disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. As supressões, caso venham a existir, serão realizadas mediante acordo entre as partes;

XII ) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o Município a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

XIII ) Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o Município;

XIV ) Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

XV ) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

## **9 - Das obrigações do município**

9.1. São obrigações do Município, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I ) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- II ) Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III ) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV ) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal devidamente designado;
- V ) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e em acordo com o Contrato;
- VI ) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII ) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura;
- VIII ) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- IX ) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- X ) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;
- XI ) Diligenciar, quanto ao cumprimento das exigências editalícias, condições e cláusulas contratuais.

## **10. Da Fiscalização:**

10.1. A fiscalização do presente Contrato será efetuada através de gestor designado pelo Município, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao fiscal do contrato:

- I ) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- II ) Acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos;
- III ) Ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- IV ) Solicitar à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato;
- V ) Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto.

## **11. Da Rescisão:**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I ) por ato unilateral do Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- II ) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o Município, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- III ) por via judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos Incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), considerando dívida líquida e certa, e autoriza o BRDE a aplicar o disposto no artigo 80, Incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
e.mail: sec\_administracao@santoamaro.sc.gov.br  
Fone/Fax 0xx48 245 4300

sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **12. Das Penalidades:**

12.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
  - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
  - c) advertência por escrito;
  - d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
  - e) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
  - No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

## **13. Da Vinculação ao Edital e Proposta:**

13.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação PP nº 53/2017.

## **14. Do Foro:**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

14.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, em ...../...../2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_